

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

## CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022 | Edição nº 12

EMENTÁRIO | EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | LEGISLAÇÃO | TJRJ | STF | STJ | CNJ | E MAIS...

### EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado, nesta quarta-feira (30/03), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 3**. Nele foi selecionado, dentre outros, julgado no qual o réu foi condenado a 01 ano de reclusão e ao pagamento de 10 dias- multa por crime ambiental.

No caso em questão, o réu, por mais de uma vez ateou fogo no lixo, queimando mato e folhas em seu terreno, e produziu fumaça que invadiu a residência da vizinha. O acusado foi advertido por policiais na primeira vez, mas reiterou a conduta e foi novamente flagrado pelos policiais.

Decisão de 1º grau condenou o réu por infração ao disposto no artigo 54, da Lei 9605/98, substituindo a pena imposta por uma restritiva de direitos, consubstanciada no pagamento de cinco cestas básicas no valor de R\$ 100 cada.

A defesa recorreu sustentando a precariedade do conjunto probatório, baseado apenas no depoimento da vítima e do policial militar.

No voto, a relatora, desembargadora Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, verificou que a palavra da testemunha se reveste de credibilidade suficiente a comprovar a autoria e culpabilidade do agente, já que corroborada pelas demais provas produzidas nos autos. As declarações da testemunha, em juízo, estão em consonância com as declarações do policial e do recorrente, prestadas na 106ª Delegacia de Polícia.

Diante disso, reconheceu-se que a versão do réu não se mostrou suficiente para afastar a denúncia. Ao contrário, confirmou que ateou fogo, queimando o lixo, constituído de mato e folhas, e que, quando sua vizinha, reclamando, bateu em seu portão, disse a ela que não iria apagar o fogo, vindo a apagar as brasas restantes quando os policiais se dirigiram à sua casa. Entendeu, nesse sentido, que a conduta do réu é típica, pois causou poluição atmosférica, com a liberação de gases e outras partículas, com potencialidade de causar danos à saúde humana. Dessa forma, manteve a sentença.

Essa e outras decisões podem ser consultadas no Ementário Criminal nº 3 por meio do seguinte caminho: site do TJRJ > Portal do Conhecimento > Ementários. Fonte: Portal do Conhecimento.

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

**0184861-26.2017.8.19.0001**

Rel. Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto

j. 24.03.2022 e p. 28.03.2022

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.** APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO EM APELAÇÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO. REDUTOR. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO. O voto majoritário proveu o apelo para aplicar a pena-base no mínimo legal e reconhecer a causa de diminuição do §4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006, via de consequência, abrandar a resposta penal definitiva para 4 anos 2 meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, e pagamento de e 420 dias multa, no valor mínimo legal. Voto vencido entendeu pela diminuição da reprimenda, concretizando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, sob regime aberto, e 166 dias multa, substituição do saldo da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, estabelecidas no Juízo da Execução Penal, e determinou a expedição de alvará de soltura. Reconhecimento do tráfico privilegiado, ante a satisfação dos requisitos exigidos pela norma. Reconhecimento do tráfico privilegiado, ante a satisfação dos requisitos exigidos pela norma. Isto porque o embargante é tecnicamente primário, portador de bons antecedentes, não tendo sido reconhecido que se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. A quantidade global do material entorpecente apreendido não caracteriza uma variedade e quantidade de droga hábil a afastar o benefício ora pretendido. Assim, ausentes quaisquer moduladores negativos, reduz-se a pena de 2/3, restando a mesma dosada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, no valor mínimo legal, definitivamente, ausentes outras causas de aumento ou de diminuição. Considerando o quantum de pena, com fulcro no art. 33 §§ 2º e 3º do Código Penal, pertinente o regime prisional aberto. Diante da redução da pena, presentes os requisitos legais, substituo a reprimenda corporal por duas sanções restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo juízo da execução. PROVIMENTO DO RECURSO.

### Íntegra do Acórdão

Fonte: TJRJ

----- **VOLTA AO TOPO** -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Federal nº 14.316, de 29.03.2022** - Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

**Decreto Federal nº 11.008, de 25 de março de 2022** - Regulamenta o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer a destinação de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 9.614, de 30 de março de 2022** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, nos editais de concursos para policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, questões sobre a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha –; Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e Lei 13.146/2015 – Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência – e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 9.609, de 25 de março de 2022** - Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras do estado que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, no portal de transparência do governo do estado.

Fonte: IOERJ

**Lei Municipal nº 7.274, de 29 de março de 2022** - Institui campanha permanente de conscientização com base na Lei nº 13.106, de 2015, que torna crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência química ou física.

Fonte: D.O. Rio

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **TJRJ**

**Motorista é condenado a 45 anos de prisão por atropelar três pessoas na Barra e causar a morte de uma delas**

Fonte: TJRJ

**A Edição nº 31 do Boletim Especial Covid-19 já está disponível no Portal do Conhecimento do TJRJ**

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STF**

- **Informativo STF nº 1.048** **novo**

**Ministro Alexandre de Moraes determina multa de R\$ 15 mil por dia a deputado Daniel Silveira**

O ministro Alexandre de Moraes determinou a aplicação de multa de R\$ 15 mil ao deputado federal Daniel Silveira por descumprimento de medidas cautelares para cada dia em que ele deixar de observar as decisões do ministro na Ação Penal (AP) 1044, como a que o proibiu de dar entrevistas e estipulou a colocação de tornozeleira eletrônica.

Silveira é réu na AP 1044, com julgamento marcado para o dia 20/4, sob acusação de ter proferido ameaças ao Supremo e a seus integrantes por meio de redes sociais. A denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o parlamentar foi recebida pela Corte em abril do ano passado.

O ministro decidiu que os valores da multa devem ser descontados do salário do parlamentar e pediu ao Banco Central o bloqueio de contas bancárias para garantia do pagamento. Também solicitou que o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP/AL), indique dia, hora e local para Daniel Silveira colocar a tornozeleira eletrônica e adote medidas para o desconto no salário.

O ministro determinou, ainda, a abertura de inquérito para apuração do crime de desobediência a decisão judicial.

A decisão será submetida a referendo do Plenário Virtual em sessão extraordinária de 24 horas, que terá início a partir de 0h do dia 1º de abril.

### **Dignidade do parlamento**

Ao decidir a questão, o ministro mencionou que Daniel Silveira está escondido da Polícia na Câmara dos Deputados. "Estranha e esdrúxula situação, onde o réu utiliza-se da Câmara dos Deputados para esconder-se da Polícia e da Justiça, ofendendo a própria dignidade do Parlamento, ao tratá-lo como covil de réus foragidos da Justiça", afirmou. "Não só estranha e esdrúxula situação, mas também de duvidosa inteligência a opção do réu, pois o mesmo terminou por cercear sua liberdade aos limites arquitetônicos da Câmara dos Deputados, situação muito mais drástica do que aquela prevista em decisão judicial".

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministro Alexandre de Moraes afasta presidente do PTB e determina que PF ouça Roberto Jefferson**

O ministro Alexandre de Moraes determinou à Polícia Federal (PF) que ouça, no prazo de 15 dias, o ex-deputado federal Roberto Jefferson sobre fatos que caracterizariam desrespeito à decisão que o afastou da presidência do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Na mesma decisão, o ministro afastou o deputado estadual no Rio de Janeiro Marcus Vinícius Neskau da presidência da legenda por 180 dias. Segundo integrantes da legenda, Jefferson mantém interlocutores no PTB e, informalmente, continua a presidi-lo, utilizando-se de bilhetes e comunicados.

### **Afastamento**

O ex-deputado federal foi afastado da presidência do partido em 2021, por 180 dias, pelo ministro Alexandre, em decisão proferida no Inquérito (INQ) 4874, que investiga as milícias digitais antidemocráticas, diante de indícios de uso de recursos do fundo partidário na propagação de declarações criminosas na internet.

Nos autos, parlamentares, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Roraima e o próprio PTB, por meio de sua então presidente, Graciela Nienov, afirmam que Jefferson estaria desrespeitando essa decisão, ao dirigir indiretamente o partido por meio de interlocutores - entre eles Neskau, eleito para o cargo em fevereiro.

### **Desrespeito**

Ao analisar os pedidos, o ministro afirmou que os fatos narrados são gravíssimos e indicam grande probabilidade de desrespeito à sua decisão. Segundo ele, há elementos que indicam manutenção da utilização de parte do montante devido ao fundo partidário do PTB para financiar, indevidamente, a disseminação de seus ataques às instituições democráticas e à própria democracia, em continuidade às condutas ilícitas do ex-parlamentar.

A seu ver, os documentos demonstram, "de maneira robusta", a existência de uma rede de intimidação criada por Jefferson, que, por meio de ameaças, tem o objetivo de assegurar o controle do partido político, às vésperas da eleição. O ministro

citou carta elaborada por ele sobre as movimentações internas da agremiação política enviada no grupo de presidentes do PTB, no aplicativo WhatsApp.

Além de Jefferson, o ministro determinou que Neskau também seja ouvido pela Polícia Federal.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF restabelece composição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**

Por unanimidade, o Plenário, na sessão virtual encerrada em 25/3, julgou inconstitucionais trechos do Decreto 9.831/2019, editado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, que alteravam a composição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O decreto remanejava os 11 cargos de perito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Economia, exonerava os ocupantes do órgão na época e determinava que a participação no Mecanismo fosse considerada "prestação de serviço público relevante, não remunerada".

Na decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 607, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o colegiado determinou o restabelecimento da destinação dos cargos aos peritos, com a respectiva remuneração. Para o Plenário, as medidas resultaram em fragilização e retrocesso na prevenção e no combate à tortura no Brasil.

### **Atuação**

Composto por 11 especialistas na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o órgão foi criado com base na Lei 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O MNPCT atua na inspeção de unidades de privação de liberdade, que incluem, entre outros, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar militar. Os membros elaboram relatórios circunstanciados sobre as inspeções e fazem recomendações às autoridades competentes.

### **Esvaziamento**

No voto acompanhado integralmente pelo colegiado, o relator da ação, ministro Dias Toffoli, afirmou que o decreto, ao transformar o trabalho dos membros do MNPTC em serviço não remunerado, exonerando-os dos cargos em comissão que ocupavam, alterou de forma substancial a forma de execução das atividades voltadas à prevenção e ao combate à tortura exercidas pelo órgão, que demandam dedicação, tempo e apoio logístico e que dificilmente serão realizadas em concomitância a outras atividades remuneradas.

Essas medidas, na avaliação do relator, esvaziam a estrutura de pessoal técnico do órgão, na medida em que impossibilitam que o trabalho seja feito com dedicação integral e desestimula profissionais especializados a integrarem o corpo técnico.

Toffoli observou, também, que o esvaziamento de políticas públicas previstas em lei, mediante atos infralegais, caracteriza abuso do poder regulamentar e contraria a separação dos Poderes. O ministro assinalou que a Lei 12.847/2013, ao prever o serviço remunerado dos peritos, mediante a nomeação em cargo em comissão pelo presidente da República, reservou um lugar na estrutura da administração pública para esses agentes, ou seja, um cargo público, que garante ao titular todas as prerrogativas que decorrem do exercício da função, inclusive a remuneração e as vantagens correspondentes. "Portanto, a maneira como o MNPCT foi estruturado pelo legislador exclui que se adote, para o preenchimento do seu quadro técnico, a mera designação para prestação de serviço público relevante, como fez o Decreto 9.831/2019".

O relator ressaltou, ainda, que não é dado ao chefe do Poder Executivo, sob o pretexto de exercer função meramente regulamentar, desmontar política pública instituída para dar cumprimento ao texto constitucional e prevista em compromisso internacional assumido pelo Brasil.

Assim, segundo seu voto, a administração federal deve garantir que o órgão volte a exercer devidamente suas funções, mediante o restabelecimento da destinação dos 11 cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS 102.4 ou cargo equivalente) aos peritos.

[Leia a notícia no site](#)

## **ACÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **Ministra Rosa Weber nega pedido de arquivamento de inquérito sobre o caso Covaxin**

Relatora do caso, a ministra negou pedido da PGR que alegava falta de tipicidade na conduta do presidente Bolsonaro em relação a supostas irregularidades na compra da vacina Covaxin.

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

- **Informativo STJ nº 730** **novo**

### **Requisitos da associação para o tráfico provados na origem não podem ser revistos em habeas corpus no STJ**

A Quinta Turma negou o pedido da defesa para que o crime de associação para o tráfico de drogas fosse excluído da condenação imposta a um réu pela Justiça de Santa Catarina. Para o colegiado, se as instâncias ordinárias reconheceram a estabilidade e a permanência da associação, é inviável, em habeas corpus, o revolvimento de provas visando a modificação do julgado.

A decisão teve origem em denúncia oferecida pelo Ministério Público contra um grupo de pessoas pela suposta prática dos delitos de tráfico de drogas, associação para o tráfico e receptação.

Encerrada a instrução do processo, o juízo da Vara Criminal da Comarca de Xanxerê (SC) condenou um dos réus à pena de nove anos e quatro meses de reclusão pelos delitos previstos nos **artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006**, na forma do **artigo 69 do Código Penal (CP)**.

A Defensoria Pública de Santa Catarina recorreu pedindo a absolvição quanto à associação para o tráfico, alegando não haver provas do vínculo estável e permanente necessário para a caracterização do crime – tese utilizada posteriormente pela Defensoria Pública da União no habeas corpus impetrado no STJ.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a decisão de primeiro grau, sob a fundamentação de que as circunstâncias do flagrante, as declarações de uma testemunha – apontando o acusado como o vendedor da droga apreendida – e as mensagens trocadas por celular confirmaram o intuito de associação para o tráfico.

#### **Vínculo associativo duradouro e estável entre os integrantes**

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que a jurisprudência da corte entende que é necessária a demonstração da estabilidade e da permanência da associação para a condenação pelo crime do artigo 35 da Lei 11.343/2006.

"No crime de associação para o tráfico de drogas, há um vínculo associativo duradouro e estável entre seus integrantes, com o objetivo de fomentar especificamente o tráfico de drogas, por meio de estrutura organizada e divisão de tarefas para a aquisição e venda de entorpecentes, além da divisão de seus lucros", afirmou.

Ele lembrou que o tribunal também considera que, para a configuração do delito, é necessário o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião de duas ou mais pessoas sem o intuito associativo não se enquadra no tipo do artigo 35. "Trata-se de delito de concurso necessário", afirmou o magistrado.

No caso analisado, o relator ponderou que as instâncias ordinárias consideraram provadas a materialidade e a autoria do delito de associação para o tráfico, com a demonstração suficiente dos requisitos de tal crime – especialmente pelos depoimentos e pelo conteúdo das mensagens extraídas do celular apreendido.

"A prática do crime de tráfico de drogas não era eventual; pelo contrário, representava atividade organizada, estável, e em função da qual todos os corréus estavam vinculados subjetivamente", disse ele.

Para o ministro, a revisão da conclusão do tribunal de origem, com o objetivo de confirmar ou não a existência de associação estável com outros réus para o tráfico de entorpecentes, exigiria o exame aprofundado das provas, providência inadmissível no habeas corpus.

[Leia a notícia no site](#)

## **Qualificadora de deformidade permanente no crime de lesão corporal não abrange dano psicológico**

Prevista no artigo 129, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, a qualificadora de deformidade permanente no crime de lesão corporal exige que o delito tenha causado danos estéticos à vítima – não abrangendo, portanto, eventuais danos psicológicos.

O entendimento foi estabelecido pela Sexta Turma ao conceder habeas corpus para reduzir a pena imposta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) a um réu condenado sob a acusação de lesão corporal com resultado de deformidade permanente.

De acordo com o processo, o réu era aluno de uma universidade, mas estava suspenso por problema disciplinar. Um dia, ele procurou o coordenador do curso e o agrediu na portaria da instituição. Por causa da agressão, o coordenador sofreu quadro de estresse pós-traumático e alteração permanente de personalidade.

### **Possibilidade de concessão do habeas corpus de ofício**

Em primeiro grau, o réu foi condenado a cinco anos de reclusão.

O TJSP manteve a qualificadora da deformidade, mas reduziu a pena para quatro anos, em regime inicial semiaberto.

A ministra Laurita Vaz, relatora do caso no STJ, afirmou que a condenação transitou em julgado e, nesse contexto, o habeas corpus não poderia ser conhecido, pois significaria aceitá-lo como substitutivo de revisão criminal.

Entretanto, por entender que a tese da defesa tinha parcial fundamento, a magistrada decidiu pela concessão do habeas corpus de ofício.

### **Deformidade permanente está relacionada a danos estéticos**

Com base em posições da doutrina, a relatora observou que a lesão corporal pode ter relação com dano físico ou à saúde mental da vítima.

Entretanto, especificamente sobre a qualificadora prevista no artigo 129, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal (deformidade permanente), Laurita Vaz apontou que ela está relacionada à estética, devendo ser verificada com base em critérios objetivos e subjetivos.

A ministra também comentou que ambas as turmas de direito penal do STJ firmaram o entendimento de que a deformidade permanente deve representar lesão estética de certa expressão, capaz de causar desconforto a quem a vê ou ao seu portador – abrangendo, necessariamente, danos de natureza física.

### **Dano psicológico poderia justificar outra qualificadora**

No caso dos autos, a magistrada concluiu que, como pedido pela defesa, a qualificadora deve ser afastada, tendo em vista que a vítima sofreu transtorno de estresse pós-traumático que lhe causou alteração permanente da personalidade.

"A lesão causadora de danos psicológicos pode, a depender do caso concreto, ensejar o reconhecimento de outra qualificadora ou ser considerada como circunstância judicial desfavorável (como ocorreu no caso em exame). Na hipótese, contudo, o enquadramento em qualificadora diversa é vedado, em razão da natureza jurídica do habeas corpus e da impossibilidade da *reformatio in pejus*", concluiu a ministra.

Ao retirar a qualificadora do crime de lesão corporal e reconhecer a atenuante da confissão espontânea, ela redimensionou a pena para cinco meses de detenção, mantendo o regime inicial semiaberto devido à existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.

[Leia a notícia no site](#)

## **STJ envia processos contra ex-governador do Tocantins para o primeiro grau após a renúncia do mandato**

O ministro Mauro Campbell Marques determinou a remessa, para a primeira instância da Justiça estadual, dos processos e das investigações criminais relacionados ao ex-governador do Tocantins Mauro Carlesse que estavam em trâmite na corte. A decisão ocorre após a renúncia do político à chefia do governo estadual, no dia 11 de março – cargo do qual ele estava afastado por decisão do STJ.

Também em virtude da renúncia, o relator revogou a medida cautelar de suspensão do exercício da função pública, mas preservou as demais medidas cautelares – cuja manutenção deve ser reavaliada pelo juízo de primeiro grau.

As investigações contra Carlesse apuram, entre outros fatos, um suposto esquema para o recebimento de vantagens indevidas relacionadas ao plano de saúde dos servidores públicos e a formação de estrutura para a lavagem de ativos.

### **STF restringiu a competência dos tribunais para julgar agentes políticos**

O ministro Campbell apontou que, ao julgar a Ação Penal 937, o Supremo Tribunal Federal (STF) restringiu o foro por prerrogativa de função apenas às hipóteses de crimes praticados no exercício do cargo ou em razão dele, fixando o término da instrução processual como marco temporal para a definição da competência dos tribunais para julgar os agentes políticos.

No caso das ações contra Carlesse, Mauro Campbell destacou que as apurações ainda estão no início e sequer chegaram à fase de instrução, não havendo justificativa para permanecerem no STJ.

"Vale ressaltar que os fatos investigados não apresentam, até o momento, qualquer repercussão para os interesses da União (artigo 109 da Constituição Federal), impondo o necessário envio dos autos a uma das varas criminais do Tribunal de Justiça do Tocantins, sediadas na capital, Palmas" – afirmou.

### **Intervenção da PF deve ser decidida pela Justiça estadual**

Ao determinar a remessa dos processos à Justiça estadual, o relator negou o pedido do Ministério Público Federal para que as investigações continuassem a cargo da Polícia Federal. Segundo o magistrado, caberá à Justiça estadual – e não mais ao STJ – decidir sobre os fatos investigados e os pedidos formulados nos autos.

"Ressalte-se, ainda, que, apesar de os fatos investigados darem conta da possível utilização das forças de segurança pública do Tocantins pela suposta organização criminosa, instalada no centro do governo do estado, imperioso reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Tocantins para conduzir as investigações, de modo a assegurar a isenção necessária", disse o ministro.

Ainda de acordo com o magistrado, o fato de os crimes apurados terem repercussão interestadual não implica a obrigatoriedade de condução das investigações pela Polícia Federal, tendo em vista que o artigo 1º da Lei 10.446/2002 apenas possibilita – mas não impõe – a intervenção da PF.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## [CNJ](#)

**e-Revista CNJ: edição especial dedicada a mulheres seleciona artigos**

**Justiça criminal: Ministério Público terá acesso a banco de dados do CNJ**

**Livro sobre o impacto das medidas protetivas ganha prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes \(IRDR...\)](#) | [Ementário](#)

[Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#) | [STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)